

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 22 / 08 / 2017


PRESIDENTE

A PUBLICAÇÃO

Em 22 / 08 / 2017


PRESIDENTE

Estado de Alagoas

Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Galba Novaes

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2412

Data: 22/08/2017 Horário: 14:50
Legislativo -

PROJETO DE LEI N° 473 / 2017

AS 2º F70 COMISSÕES
Em 22 / 08 / 2017

PRESIDENTE

Proíbe os hipermercados, supermercados e similares, a venda de produtos através do sistema de atendimento automatizado e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Artigo 1º - Fica proibido os hipermercados, supermercados e similares, estabelecidos no Estado de Alagoas, a venda de produtos através do sistema de atendimento automatizado, também conhecido como “Self.Checkout”.

Artigo 2º - Ao estabelecimento comercial que deixar de cumprir as disposições desta Lei, será aplicada multa equivalente a 5.000 (cinco mil), Unidades Fiscais de Referência.

Artigo 3º - No caso de reincidência a multa a ser aplicada será o cancelamento do alvará de localização, com o consequente fechamento do estabelecimento comercial.

Artigo 4º - No caso de fechamento do estabelecimento comercial, fica vedado o fornecimento do novo alvará de localização a qualquer outra empresa da qual participe, direta ou indiretamente, o proprietário e o gerente da empresa infratora.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em 20 de julho de 2017.


GALBA NOVAES
Deputado Estadual - PMDB



PROJETO DE LEI N° /2017

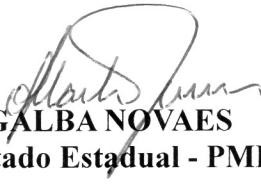
JUSTIFICATIVA

Foi divulgado pelo Cadastro Geral do Empregado e Desempregado (Caged) do Ministério do Trabalho, Alagoas fechou 32.933 (trinta e dois mil novecentos e trinta e três), postos formais de trabalho no primeiro semestre de 2017, tendo Maceió aparecido em primeiro lugar entre os municípios alagoanos, com a extinção de 5.555 (cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco).

Daí nossa iniciativa de propor o presente Projeto de Lei, visando a preservação do emprego para inúmeros pais e mães de família que trabalham como caixas nos diversos estabelecimentos do Estado de Alagoas, pois com a implantação do referido sistema de atendimento automatizado, seus empregos estariam comprometidos.

Deste modo, peço aos dignos pares a aprovação do presente Projeto de Lei, visando a preservação dos empregos que geram sustento para tantas famílias.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em
20 de julho de 2017.


GALBA NOVAES
Deputado Estadual - PMDB



Fl. nº. _____
Ass. _____

**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Processo nº001958//2017

Interessado: DEPUTADO GALBA NOVAES

Assunto: Projeto de Lei: Proíbe os Hipermercados, supermercados e similares, a venda de produtos através do sistema de atendimento automatizados e dá outras providências.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente, vão os autos a Diretoria de Apoio Legislativo desta Casa para que tome conhecimento e adote providências pertinentes.

Maceió/AL, 25 de Julho de 2017.

IGOR DMITRI DE SENA BITAR
Chefe de Gabinete